



UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA

DE 26 DE FEVEREIRO A 1 DE MARÇO | 2024



GABINETE JURÍDICO

[RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 29/2024](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Prorroga a validade dos títulos de proteção temporária concedidos a pessoas deslocadas da Ucrânia

[PORTARIA N.º 76/2024/1](#)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Primeira alteração ao protocolo que criou a Academia do Empresário - Centro de Formação para o Empreendedorismo, Gestão e Liderança.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

[PORTARIA N.º 70/2024](#)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria de extensão do acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., e a FE - Federação dos Engenheiros e outros



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO N.º 7/2024

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão do STA de 28 de setembro de 2023, no Processo n.º 93/19.7BALS - Pleno da 2.ª Secção

Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos:

«1 - Quando um Estado Membro escolhe exercer a sua competência fiscal sobre os dividendos pagos por sociedades residentes unicamente em função do lugar de residência dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) beneficiários, a situação fiscal dos detentores de participações destes últimos é desprovida de pertinência para efeitos de apreciação do carácter discriminatório, ou não, da referida regulamentação;

2 - O art.º 63, do TFUE, deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação de um Estado-Membro por força da qual os dividendos distribuídos por sociedades residentes a um OIC não residente são objecto de retenção na fonte, ao passo que os dividendos distribuídos a um OIC residente estão isentos dessa retenção;

3 - A interpretação do art.º 63, do TFUE, acabada de mencionar é incompatível com o art.º 22, do E.B.F., na redação que lhe foi dada pelo [Decreto-Lei n.º 7/2015](#), de 13/01, na medida em que limita o regime de isenção nele previsto aos OIC constituídos segundo a legislação nacional, dele excluindo os OIC constituídos segundo a legislação de outros Estados Membros da União Europeia.»